



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.430, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.021.

REGULAMENTA LEI MUNICIPAL 3.212, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM NO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que estabelece o art. 7º, da Lei Municipal nº 3.212, de 20 de setembro de 2017, edita o seguinte Decreto:

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos aos Motoristas e demais Funcionários Públicos Municipais em viagem a serviço da Prefeitura Municipal de Colina, os seguintes valores de diárias para as despesas com viagem, alimentação e hospedagem, através de regime de adiantamento:

I – Até R\$ 20,00 (vinte reais) para café-da-manhã e/ou lanche da tarde, se necessário;

II – Sem prejuízo do valor previsto no inciso I, até R\$ 30,00 (trinta reais), para refeição (almoço e/ou jantar), se necessário, quando em viagem com destino a Município localizado até 150 km de distância da sede do Município de Colina;

III – Sem prejuízo do valor previsto no inciso I, até R\$ 45,00

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

(quarenta e cinco reais), para refeição (almoço e/ou jantar), se necessário, quando em viagem com destino a Município localizado além de 150 km de distância da sede do Município de Colina.

§ 1º - O intervalo entre cada refeição não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas;

§ 2º - Os motoristas e demais funcionários públicos municipais, quando em viagem a serviço do Município e acompanhado pelo Prefeito, e/ou Vice-Prefeito, e/ou Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia e/ou ocupante de Cargo em Comissão ou Função de Confiança com característica de coordenação, chefia e assessoramente, poderão apresentar despesas de valores superiores aos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, desde que observados os Princípios da Economia, Razoabilidade, Bom-Senso e Transparência e demais previsões da Lei Municipal nº 3.212/2.017.

§ 3º - Para as despesas de viagens que necessitem de pernoite e/ou utilização de veículo particular do funcionário, estas em caráter de exceção, quando não estiver disponível veículo oficial do Município, os valores serão equivalentes aos preços da hospedagem e/ou do consumo médio de combustível por quilômetro rodado do veículo, respectivamente.

§ 4º - Os valores previstos neste artigo serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

§ 5º - Deve ser assegurada aos motoristas, servidores públicos municipais e agentes públicos, hospedagem em locais que ofereçam condições de segurança, conforto, higiene e localização condizente.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 2º - Nos termos da parte final do §3º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.212, de 20 de setembro de 2021, fica regulamentado que nas viagens para destinos com distância superior a 150km de Colina, será autorizado o uso do adiantamento para alimentação no destino ou antes dele, desde que a viagem já tenha sido iniciada há, pelo menos, 1h30min e que tenha duração total superior a 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único – Caso o motorista, funcionário ou agente público opte por utilizar o adiantamento para alimentação nos termos do *caput* deste artigo, porém a viagem não tenha a duração total mínima de 4 (quatro) horas, o titular do empenho será obrigado a devolver o valor gasto.

Art. 3º - Ficam fixados os seguintes horários limites para o início das refeições cujos gastos poderão ser pagos com adiantamento para alimentação:

I – Café da manhã: livre;

II – Almoço: após às 10h00min;

III – Café da tarde: após às 14h00min;

IV – Jantar: após às 18h00min.

Parágrafo Único – Caso as refeições sejam feitas antes dos horários limites para os inícios fixados no *caput* deste artigo, o titular do empenho será obrigado a devolver o valor gasto.

Art. 4º - Para a prestação de contas do uso do adiantamento de viagem, alimentação e hospedagem somente serão aceitos comprovantes fiscais emitidos por estabelecimentos sediados em Municípios localizados a mais de 50km de distância de Colina/SP e, no caso de abastecimento, por estabelecimentos localizados no Município de Colina.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo Único – Somente serão aceitos comprovantes fiscais emitidos por estabelecimentos sediados a menos de 50 km de distância quando este for o destino da viagem.

Art. 5º - Nas viagens com destino a locais com distância inferior a 150km somente serão aceitos abastecimentos com a devida autorização escrita do superior responsável.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.048, de 11 de setembro de 2021, em sua íntegra.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de setembro de 2021.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo